**Minuta de Acordo de Pré-Adesão**

no âmbito das operações de formação conjunta FORMAÇÃO PROFISSIONAL

PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

**Entre:**

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**pessoa coletiva n.º **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**com sede em**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, devidamente representada neste ato por **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**que outorga na qualidade de Presidente da Direção, e com poderes para o ato, com o NIF **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**adiante designada por primeira outorgante ou beneficiário coordenador.

**E**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(PME interveniente),\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(natureza da PME

 interveniente) com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(morada com código postal)

pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com o capital social integralmente realizado de Euros: \_\_\_\_\_\_\_\_\_, matriculada sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_na Conservatória do Registo Comercial da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aqui representada pelo(s) seu(s) sócio(s) gerente(s) com poderes de representação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,com o NIF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_adiante designada por segunda outorgante ou PME interveniente.

Considerando que:

1. A primeira outorgante é uma entidade sem fins lucrativos, de natureza associativa, com competências dirigidas às empresas nos termos do previsto na alínea b), do artigo 10.º do REITD; candidaturas n.º COMPETE2030-2023-6 – SIQRH – Formação empresarial conjunta clusters, com a duração de  **24** meses;
2. A primeira outorgante irá apresentar/apresentou uma candidatura ao abrigo do aviso para apresentação de candidaturas n.º COMPETE2030-2023-6 – SIQRH – Formação empresarial conjunta clusters, com a duração de 24 meses;
3. A segunda outorgante dispõe de certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação, emitida pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
4. A operação de formação corresponde aos objetivos e prioridades previstos no aviso e é elaborado de acordo com a estrutura aí definida;
5. O custo total de formação a considerar na operação resulta da soma do volume de formação de cada PME por aplicação dos custos unitários 1 e 2, conforme previsto no aviso. O custo unitário 1 é suportado pelo beneficiário

coordenador e o custo unitário 2 é suportado pela PME interveniente;

1. A operação de formação contempla, nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita, até ao seu encerramento, a aferição dos indicadores de realização e de resultado contratualizados. O beneficiário coordenador e todas as PME intervenientes são solidariamente responsáveis pelo alcance da taxa de cumprimento global e das consequências que o seu incumprimento poderá implicar, tal com previsto no aviso;
2. A execução da operação tem de ter início no prazo máximo de 90 dias após a comunicação da decisão de financiamento, nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 11.º do REITD.

É recíproco, livre e de boa-fé o interesse das partes em celebrar o presente acordo de pré-adesão, que se rege nos termos das cláusulas adiante referidas.

Cláusula Primeira

(Objeto e âmbito do acordo de pré-adesão)

O presente acordo de pré-adesão tem por objeto estabelecer entre as partes as condições subjacentes à consecução da operação de formação e alcance dos seguintes objetivos. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem-adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde.

Cada projeto pode abranger mais do que uma área temática, mas tal deve ser devidamente fundamentado através dos seus efeitos na competitividade da empresa. A empresa beneficiária manifesta interesse, que as formações a serem desenvolvidas na empresa sejam integradas nas seguintes áreas temáticas:

**(assinalar com um “X” a/as TEMÁTICA/S em que a EMPRESA BENEFICIÁRIA pretende integrar as suas ações de formação)**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Ambiente de trabalho eficiente e seguro; |
|  | Aperfeiçoamento de competências técnicas críticas para o negócio; |
|  | Ciência dos dados aplicada e machine-learning; |
|  | Eco-design e engenharia de produto, incluindo ferramentas digitais; |
|  | Economia circular, sustentabilidade e ambiente; |
|  | Economia digital, digitalização e Indústria 4.0; |
|  | Eficiência e transição energética; |
|  | Fabrico de produtos sustentáveis de elevado valor acrescentado |
|  | Ferramentas de trabalho colaborativo, processos de produção e gestão da cadeia de abastecimento ágil e eficiente; |
|  | Ferramentas de gestão e de melhoria da produtividade; |
|  | Governança ambiental, social e corporativa (ESG); |
|  | Inovação produtiva, tecnológica e organizacional; |
|  | Internacionalização: estratégias de entradas em mercados e otimização de processos de gestão |
|  | Internacionalização: criação e gestão da marca |
|  | Internacionalização: vendas online, comunicação e marketing digital; |
|  | Inteligência artificial aplicável a várias áreas de negócio; |
|  | Liderança e motivação de equipas de trabalho; |

 Cláusula Segunda

(Obrigações do beneficiário coordenador)

1. Submeter a candidatura e ser responsável pelo seu desenvolvimento e acompanhamento;
2. Garantir que a segunda outorgante cumpre todos os requisitos de elegibilidade, definidos nas alíneas a) a f) e h) a

l) do n.º 1 e do n.º 4, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 6.º do REITD, as obrigações previstas no artigo 15.º e os impedimentos e condicionamentos do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e a obrigação prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º do REITD.

1. Garantir ainda que:
	1. O estabelecimento da PME interveniente onde será efetuado o investimento se localiza numa das regiões previstas no aviso;
	2. O Código de Atividade Económica da PME interveniente encontra-se associado à área de atuação do Cluster de Competitividade onde a candidatura se insere, não sendo admissíveis quaisquer atividades financeiras e de seguros, de defesa e de lotarias e outros jogos de apostas.

Cláusula Terceira (Obrigações da PME interveniente)

1. Cumprir o estabelecido na alínea b) da cláusula anterior, garantindo a veracidade das declarações apresentadas e assegurar todos os meios necessários para que os mesmos possam ser verificados pela primeira outorgante;
2. Garantir que a formação incluída nesta operação não é utilizada para cumprir as normas nacionais em matéria de formação obrigatória;
3. Garantir que a formação incluída nesta operação não são de carácter académico ou cuja a conclusão possa conceder ou acumular unidade de critério e/ou outra unidade equivalente, conducentes à atribuição de grau académico;
4. Assegurar que os formandos frequentam com assiduidade e pontualidade as ações de formação, visando adquirir os conhecimentos teóricos e práticos que lhe forem ministrados.

Cláusula Quarta (Local, Duração e Horário)

O desenvolvimento da operação é assegurado pela primeira outorgante devendo comunicar à segunda outorgante a localização e horário das ações formação, com a máxima antecedência possível, garantindo que a duração de cada módulo é, preferencialmente, de 25 horas.

Cláusula Quinta

(Contrapartidas financeiras)

A operação, em caso de aprovação, beneficiará de apoio que reveste a forma de subvenção não reembolsável através do regime de custos simplificados, nos termos do artigo 105.º do REITD, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, conforme alínea b), do n.º 2, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e conforme previsto no aviso.

Cláusula Sexta (Vigência e Denúncia)

* 1. O presente acordo de pré-adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e terá a duração da candidatura a que está adstrito;
	2. Considera-se tacitamente revogado nos seguintes casos:
		1. Pela não aprovação da candidatura indicada no ponto 2 dos considerandos;
		2. Pela não elegibilidade da PME como beneficiária da intervenção;
		3. Decorrido o prazo da candidatura a que este acordo está adstrito.

Cláusula Sétima (Interpretação)

As partes signatárias do presente acordo de pré-adesão comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir.

Cláusula Oitava (Disposições finais)

Nenhuma das partes outorgantes celebrou o presente acordo de pré-adesão com base em representações, projeções, expetativas, compromissos ou garantias dados pelas contrapartes, para além dos que aqui se reportam e assumem.

O presente acordo de pré-adesão é efetuado em dois exemplares, ambos originais, ficando cada uma das partes em poder de um exemplar, após as respetivas assinaturas.

 , de de 202\_



A Primeira Outorgante:

A Segunda Outorgante: